#### PROCESSO TC-04271/15

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Fundo Especial do Poder Judiciário. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014. Regularidade das contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fundo Especial do Poder Judiciário. Atendimento aos preceitos da LRF. Assinação de prazo. Recomendações.

# ACÓRDÃO-APL-TC -0580 /2016

### **RELATÓRIO:**

O Processo TC-04271/17 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo por gestora a Sra Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Anexado aos vertentes autos encontra-se a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Poder Judiciário (Processo TC 03786/15) sob a responsabilidade da Sra Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização — Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I - (DIAFI/DEAGE I/DICOG I) deste Tribunal emitiu, com data de 31/07/2015, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

#### Em relação ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.
- 2. A despesa fixada para a Tribunal de Justiça atingiu o montante de R\$ 595.380.091,00 (Lei n° 10.262/14 LOA, de 03/02/2014), chegando, ao final do exercício, após suplementações e anulações, ao montante de R\$ 654.731.429,61 (SIAF).
- 3. A despesa realizada alcançou o montante de R\$ 636.295.070,80, superior em 6,87% a inicialmente fixada e correspondendo a 8,59% da RCL.
- 4. Ao final do exercício (31/12/2014) foram inscritos em restos a pagar a quantia de R\$ 1.254.305,94, sendo R\$ 322.666,19 processados e R\$ 931.639,75 não processados. No exercício (2014) foram baixados restos a pagar no montante de R\$ 1.468.960,59.
- 5. Gastos com Pessoal e Encargos Sociais consumiram 64,83% da despesa total empenhada do período. Os desencaixes com despesas de capital alcançaram o percentual de 0,10% da DORT. As despesas totais com pessoal no exercício sob exame atingiram 5,57% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limiar estabelecido na LRF.
- 6. Não foram realizadas despesas mediante adiantamentos.
- 7. O quadro de pessoal da instituição apresentava 4.345 servidores, sendo 249 Desembargadores e Juízes, 3.018 servidores efetivos e 1.078 ocupantes de cargos comissionados e de outros órgãos à disposição do TJ. Em relação ao ano anterior, constata-se uma redução de 1,45% do total de servidores.
- 8. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no referido exercício.

## Em relação ao Fundo Especial do Poder Judiciário:

TROCESSO TC-04271715

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.
- 2. A despesa fixada para o Fundo atingiu o montante de R\$ 50.403.000,00 (Lei n° 10.262/14 LOA, de 03/02/2014), chegando, ao final do exercício, após suplementações e anulações, ao valor de R\$ 36.609.097,39.
- 3. A despesa total empenhada registrou a marca de R\$ 30.047.327,46, tendo como principais programas de trabalho contemplados "Manutenção de Serviços Administrativos" (R\$ 16.790,300,28, "Serviços de Informatização" (R\$ 6.889.927,98) e "Encargos com Água, energia e telefone" (R\$ 2.872.658,55).
- 4. Segundo a Auditoria, o Balanço Orçamentário apresenta um resultado superavitário no valor de R\$ 25.780.147,19.
- 5. No exercício a Receita Extraorçamentária alcançou 18.771.052,81, enquanto a despesa de mesma natureza importou em R\$ 50.152.539,21.
- 6. O saldo financeiro para o exercício seguinte registrou R\$ 5.926.900,06, inferior ao do exercício de 2013, em 48,49%.
- 7. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no referido exercício.

Ao final do relato introdutório, a Auditoria concluiu pela existência de duas falhas, a saber:

- a) Ausência de envio da Prestação de Contas do FARPEN a este Tribunal, contrariando a recomendação, exarada no APL-TC-00002/14, de que o TJPB apresentasse a referida prestação de contas juntamente com a PCA do Poder Judiciário.
- b) Despesas irregulares com pagamento de indenizações de férias a magistrados no montante de R\$ 530.913,54.

Após regular citação, a gestora responsável, Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, pessoalmente, interpôs arrazoado defensório (DOC TC n° 53.565/15).

Chamado a se pronunciar, o Órgão de Instrução entendeu sanada a eiva atinente ao pagamento de indenizações de férias a magistrados e manteve àquela relacionada ao não encaminhamento da PCA do FARPEN.

Convocado para oitiva, o Subprocurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Manoel Antônio dos Santos Neto, através do Parecer nº 1.061/16 (fls. 3.540/3.541), datada de 10/08/2016, pugnou "pelo julgamento REGULAR da presente prestação de contas, acompanhada da declaração de atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal e responsável, sem prejuízo da adoção de providências para a tomada de contas do FARPEN, além da expedição de recomendação à atual gestão para que proceda, em cada exercício, ao envio completo e conjunto da PCA do FARPEN, nos termos já recomendados pelo TCE/PB."

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensado as intimações de estilo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Para o gestor probo, responsável e, sobretudo, zeloso no emprego dos recursos da sociedade, a apreciação de suas contas, por parte dos Tribunais de Contas, deve ser um momento de êxtase, posto que, neste instante, o mesmo recebe, daqueles órgãos, a chancela sobre a adequação de sua conduta gerencial aos princípios que regem a boa administração pública, exonerando-o de suas responsabilidades, no âmbito administrativo, referente ao período examinado.

É de bom tom destacar que o Poder Judiciário rege o terceiro maior orçamento da Paraíba (R\$ 636.295.070,80, exercício 2014) – inferior apenas ao do Governo do Estado e da Prefeitura de João Pessoa. Sua criação (Tribunal de Justiça), por meio do Decreto nº 69, ocorreu em 30 de

PROCESSO 1C-042/1/15

setembro de 1891, nos albores da proclamação da República, tendo como data de instalação o dia 15 de outubro do mesmo ano.

Segundo a Lei Orgânica do Judiciário Paraibano (LOJE), o Tribunal de Justiça é composto pelos seguintes Órgãos: Tribunal Pleno, Seções Especializadas, Câmaras Especializadas; Conselho de Magistratura; Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; Corregedoria-Geral de Justiça; Comissões; Escola Superior de Magistratura e Ouvidoria de Justiça.

Em dezembro de 2014, o Tribunal de Justiça da Paraíba contava com 19 (dezenove) Desembargadores e 230 (duzentos e trinta) Juízes, distribuídos 82 (oitenta e duas) Comarcas – sendo 40 (quarenta) de 1ª, 33 (trinta e três) de 2ª e 05(cinco) de 3ª Entrância. Ao final do exercício em tela, o TJ/PB dispunha da força laboral de 4.096 (quatro mil e noventa e seis) servidores, para além dos Membros (Desembargadores e Juízes).

Digno de nota, também, é o constante cuidado devotado pelos gestores deste Poder com o perfeito enquadramento às balizas lançadas pela Lei Complementar nº 101/00, notadamente no que se refere às despesas de pessoal, que, no exercício em comento, apuradas sob qualquer metodologia (TCE ou STN) encontram-se alinhadas (abaixo) aos limites estatuídos.

Durante o exercício em testilha (2014), o Tribunal de Justiça articulou a aquisição de bens e serviços através de 06 (seis) cartas-convites, 18 (dezoito) pregões eletrônicos e 15 (quinze) pregões presenciais, não existindo até o presente instante, no âmbito desta Casa, qualquer mácula que os desabonem.

Resta evidente que tanto o Tribunal de Justiça da Paraíba quanto o Fundo Especial do Poder Judiciário foram administrados, no decorrer do exercício de 2014, em perfeita sintonia com os mandamentos de uma gestão proba e vigilante do ponto de vista fiscal, merecendo encômios Sinédrio de Contas e a regularidade das prestações de contas em apreço, juntamente com a declaração de atendimento os pressupostos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A única nódoa sinalizada refere-se à ausência do envio da PCA do FARPEN. Ao perscrutar o relatório de análise de defesa, fica perceptível que o Tribunal de Justiça encaminhou documentos relacionados a este Fundo de forma parcial, com carência de importantes demonstrativos e elementos indispensáveis ao exame. Como bem enfatizou o membro do Parquet, a Presidente do TJ/PB, Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, não integra o Conselho Gestor do FARPEN, sendo este Presidido pelo Desembargador Corregedor-Geral. Destarte, o cenário delineado afasta a responsabilidade da mencionada Magistrada.

Isso posto, em comunhão com o MPjTCE, é imperioso que este Tribunal promova a tomada de contas do FARPEN (exercício 2014), em autos próprios, e recomende à atual administração do TJ/PB que providencie o envio tempestivo, completo e conjunto das Prestações de Contas atreladas ao Judiciário paraibano, incluindo aí àquela referente ao FARPEN.

É como voto.

### DECISÃO DO TIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 4271/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- JULGAR REGULARES as prestações de contas da Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, na condição de gestora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fundo Especial do Poder Judiciário, relativas ao exercício de 2014;
- DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF;
- ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) dias ao Desembargador Corregedor-Geral, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais FARPEN, para que promova

PROCESSO TC-04271/15 fls.4

o envio da Prestação de Contas Anual do FARPEN, exercício 2014, para análise do TCE/PB, sob pena de multa, instauração de tomadas de contas especial e outras cominações legais;

- RECOMENDAR à atual administração do Tribunal de Justiça que, a partir desta data, encaminhe a Prestação de Contas do FARPEN, em sua completude, conjuntamente com as contas do próprio Poder Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de setembro de 2016.

#### Assinado 14 de Outubro de 2016 às 11:49



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** RELATOR

#### Assinado 14 de Outubro de 2016 às 10:58



# **Sheyla Barreto Braga de Queiroz** PROCURADOR(A) GERAL